

NETUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 21.042.919/0001-18 - NIRE 35.300.470.222

**ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 20 de outubro de 2025, às 10h00, na sede social da Netuno Participações e Investimentos S.A. ("Companhia"), na Rua Olimpíadas, 205, conj. 142/143, sala L, 04.551-000, São Paulo, SP.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, em razão da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76 ("LSA").
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidiu a reunião o Sr. Carlo Alberto Bottarelli, que convidou a mim, Rejane Carvalho Assis, para secretariar os trabalhos.
- 4. ORDEM DO DIA:** (i) Deliberar sobre a alteração do objeto social da Companhia; e (ii) Deliberar sobre a Reforma e Consolidação do Estatuto Social.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente da mesa determinou a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o Artigo 130, §1º e §2º da LSA e, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:
 - 5.1.** Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração do objeto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social a participação da Companhia, como sócia, acionista ou cotista, em sociedades, empresárias ou civis, e a realização de investimentos em negócios, empreendimentos e sociedades."
 - 5.2.** Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme versão consolidada constante do **Anexo I** à presente ata, com o objetivo de atualizar, reorganizar e adequar suas disposições às necessidades atuais da Companhia, substituindo o Estatuto Social anteriormente vigente.
 - 5.3.** Por fim, os Acionistas da Companhia autorizaram que a Diretoria Executiva da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação das deliberações acima, bem como, ratificar todos os atos já praticados para tais finalidades.
- 6. ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser discutido, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual após lida seus termos em voz alta, aprovada e achada conforme foi assinada pelos presentes. (**Mesa:** Carlo Alberto Bottarelli – Presidente; Rejane Carvalho Assis – Secretária. **Acionistas Presentes:** TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A, por Carlo Alberto Bottarelli; e Mercúrio Participações e Investimentos S.A, por Marcos Paulo Fernandes Pereira e Roberto Solheid de Carvalho).

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM
LIVRO PRÓPRIO ASSINADA POR TODOS E ARQUIVADA NA SEDE DA
COMPANHIA.**

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

Rejane Carvalho Assis
Secretária/Advogada – OAB nº 314.880

Este documento foi assinado digitalmente por Rejane Carvalho Assis.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o c



Este documento foi assinado digitalmente por Rejane Carvalho Assis.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CFE6-613F-74B2-B0CB

NETUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 21.042.919/0001-18 - NIRE 35.300.470.222

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

NETUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ/MF nº 21.042.919/0001-18
NIRE nº 35.300.470.222

CAPÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **NETUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.** ("Companhia"), é uma sociedade anônima, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conj. 142/143, sala "L", CEP 04551-000, que se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social a participação da Companhia, como sócia, acionista ou cotista, em sociedades, empresárias ou civis, e a realização de investimentos em negócios, empreendimentos e sociedades.

Parágrafo 1º - As atividades do objeto social poderão ser executadas e desenvolvidas isoladamente ou em conjunto com terceiros sob as modalidades de consórcios, joint venture, participações, delegações e sociedades.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá exercer as atividades de seu objeto social no país ou no exterior, seja diretamente ou através de subsidiárias, ou através de participação em consórcios ou no capital de outras sociedades.

Artigo 3º - O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor R\$ 88.496,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais) representado por 583.653 (quinhentas e oitenta e três mil, seiscentas e cinquenta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Companhia não poderá emitir quaisquer valores mobiliários que não ações ordinárias, exceto se aprovado por acionistas representando a maioria do capital social.

Artigo 5º - A subscrição e a integralização das ações obedecerão aos seguintes critérios:

- a) a importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas será aquela estabelecida em lei; e
- b) a integralização de ações com bens, que não sejam créditos em moeda corrente, dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações da Companhia na proporção da sua participação no capital social.

NETUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 21.042.919/0001-18 - NIRE 35.300.470.222

Parágrafo Único - O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, salvo se diferentemente deliberado na Assembleia Geral que aprovar aumento do capital social.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS PERMANENTES DA COMPANHIA

Artigo 7º - São órgãos permanentes da Companhia:

- a) a Assembleia Geral; e
- b) a Diretoria.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas formalmente e por escrito pela Diretoria, com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência, contendo, necessariamente, além do local, data e hora da Assembleia, a respectiva ordem do dia. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou Extraordinárias, serão presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário.

Artigo 9º - Exceto conforme disposto em lei e neste Estatuto Social, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por absoluta do capital votante da Companhia, não computados os votos em branco.

Artigo 10 - Compete à Assembleia Geral, além do quanto previsto na Lei das S.A., deliberar sobre:

- a) reformar o Estatuto Social da Companhia;
- b) alterar do objeto social da Companhia;
- c) abertura de capital da Companhia;
- d) transformar, fundir, incorporar e cindir a Companhia, sua dissolução e liquidação;
- e) eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- f) transformar parte das ações ordinárias em preferenciais;
- g) criar novas ações ordinárias ou preferenciais ou aumento da classe já existente sem guardar proporção das demais;
- h) alterar as características das preferenciais, suas vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações ordinárias ou preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida.
- i) participação da Companhia em grupos de sociedades, conforme artigo 265 da Lei das S.A.;
- j) solicitar a recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em assembleias gerais de suas sociedades

NETUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 21.042.919/0001-18 - NIRE 35.300.470.222

Controladas que trate de solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pelas Controladas;

k) emissão de debentures conversíveis em ações, ações preferenciais ou quaisquer outros títulos conversíveis em ações da Companhia;

l) aprovar as propostas apresentadas pelos acionistas;

m) aprovar as contas e propostas apresentadas pela Diretoria;

n) eleger os membros da Diretoria;

o) fixar a remuneração global anual da diretoria;

p) decidir sobre qualquer contrato ou transação entre a Companhia ou qualquer de suas sociedades investidas, de um lado, e, de outro, seu acionista controlador, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, esteja sob controle comum ou esteja sob influência significativa do acionista controlador, ou qualquer administrador, diretores ou parentes até 2º (segundo) grau do acionista controlador ou de qualquer das pessoas referidas nesta alínea "f)", desde que tal contrato ou transação envolva valor superior, de forma isolada ou agregada, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social, ou no período de 12 meses, entre as mesmas partes).

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, no presente Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas, serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Diretoria

Artigo 11 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 04 (quatro) diretores eleitos, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 12 - Os Diretores permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Único - Os Diretores serão investidos em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, dispensada qualquer caução para garantia de sua gestão, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da LSA.

Artigo 13 - Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente a indicação de seu substituto, entre os demais Diretores.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente poderá indicar, dentre os demais Diretores, seu substituto temporário em caso de ausências temporárias e impedimentos.

Artigo 14 - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato.

Artigo 15 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Este documento foi assinado digitalmente por Rejane Carvalho Assis.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CFE6-613F-74B2-B0CB.

NETUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 21.642.919/0001-18 - NIRE 35.300.470.222

Artigo 16º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) propor à Assembleia Geral a macroestrutura organizacional da Companhia;
- b) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do plano de negócios da Companhia;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- d) distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixada em Assembleia Geral, se for o caso.

Artigo 17º - A Companhia será considerada obrigada quando representada por 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais e devidamente constituído.

Artigo 18º - A Companhia, mediante a assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, que nunca será superior a 12 (doze) meses, exceção feita no caso de procurações *ad judicium*, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 19 - Não obstante o disposto acima, a Companhia poderá ser representada por 01 (um) Diretor ou por 01 (um) procurador, com poderes específicos e especiais, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas Controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária; (vi) na representação da Companhia em juízo, e (vii) nos demais casos não especificados nos artigos acima.

Artigo 20 - A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente.

Artigo 21 - É vedado à Diretoria: a) contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa da Assembleia Geral; e b) a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto se autorizado expressamente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - A Companhia poderá constituir um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que será composto de 3 (três) membros, acionistas ou não, e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos na Assembleia Geral que deliberar sua instalação, com mandato unificado de 1(um) ano, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

NETUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 21.642.919/0001-18 - NIRE 35.300.470.222

Artigo 23 - O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente, podendo ser levantados balanços a qualquer tempo, com base nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos.

Artigo 24 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:

I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

II. A parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previsto no artigo 202 II e III da LSA, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; e

III. O saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia.

Parágrafo 1º - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais; havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições da lei, por deliberação da Assembleia Geral, vedada a distribuição "ad-referendum" pela Diretoria.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 3º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VIII - ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 25 - A Companhia observará possíveis e eventuais acordos de acionistas que sejam arquivados em sua sede, na forma do Artigo 118 da Lei das S.A., sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) ou da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de eventuais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral, conforme o caso, deverá agir de acordo com o estabelecido em lei.

CAPÍTULO IX – OPERAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

Artigo 27 - As operações entre partes relacionadas somente podem' ser contratadas pela Companhia em condições razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado.

Parágrafo 1º - Ficam entendidas como "Partes Relacionadas" àquelas pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar, em condições que não sejam as de

Este documento foi assinado digitalmente por Rejane Carvalho Assis.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CFE6-613F-74B2-B0CB.

NETUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 21.942.919/0001-18 - NIRE 35.300.470.222

comutatividade e independência que caracterizam as operações com terceiros alheios (i) À Companhia, (ii) ao seu controle gerencial ou (iii) a qualquer outra área de influência. Os termos “contratar” e “operações” referem-se, neste contexto, as operações tais como: comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer capital, exercer opções, distribuir lucros, dentre outras.

Parágrafo 2º - A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e investimentos e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos acionistas ou sejam prontamente disponibilizadas quanto solicitadas.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 - Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e solucionar eventuais conflitos oriundos deste Estatuto Social.

Artigo 30 - Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observados os dispositivos legais em vigor.

Declaro que o presente Estatuto Social contém as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Netuno Participações e Investimentos S.A. realizada em 20 de outubro de 2025, às 10h00.

Rejane Carvalho Assis
Secretária/Advogada – OAB nº 314.880

Este documento foi assinado digitalmente por Rejane Carvalho Assis.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CFE6-613F-74B2-B0CB.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CFE6-613F-74B2-B0CB> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CFE6-613F-74B2-B0CB



Hash do Documento

CAEC7E8B2DD1FCDC3BC0F560BE161BDE3B8E5BCCF8421547058C89DE0CF390A3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2025 é(são) :

Rejane Carvalho Assis - 043.895.666-44 em 20/10/2025 16:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

